

LEI 441 DE 02 DE OUTUBRO DE 2017

"AUTORIZA A FILIAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PINGO D'ÁGUA/MG À ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO CIRCUITO TURÍSTICO "ROTA DO MURIQUI" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Artur Carlos da Silva, Prefeito Municipal, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal em sua sessão do dia 02 de outubro de 2017 aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover a filiação do Município de Pingo D'Água/MG à Associação dos Municípios do Circuito Turístico "Rota do Muriqui", sediada em Pingo D'Água/MG, que tem por objetivo a preservação e proteção do meio ambiente, divulgação e expansão da cultura regional e o desenvolvimento do turismo sustentável na região, conforme protocolo de intenção firmado em setembro de 2017.

Parágrafo Único - O Município participará das Assembleias a serem realizadas pela Associação dos Municípios do Circuito Turístico "Rota do Muriqui" através de representação.

Art 2º. O Município contribuirá, com a importância de R\$ 5.940,00 (cinco mil novecentos e quarenta reais) repassada anualmente à Associação a partir do mês de outubro de 2017, reajustável, anualmente, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de cada exercício, pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor apurado no período imediatamente anterior.

Parágrafo 1º - As contribuições serão repassadas até o dia 10 (dez) de cada mês, imediatamente posterior ao vencido.

Parágrafo 2º - A adesão do Município à Associação será efetivada mediante o pagamento da importância de R\$ 1.415,00 (Um mil quatrocentos e quinze reais) até o dia 30 de outubro de 2017.

Parágrafo 3º - O Poder Executivo poderá autorizar a Instituição Financeira responsável pelo repasse das parcelas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, a debitar em favor da Associação dos Municípios do Circuito Turístico "Rota do Muriqui", as contribuições mensais a serem pagas àquela entidade.

Art 3º. Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder às adequações necessárias ao orçamento vigente para implementação desta Lei.

Parágrafo Único - O Município deverá consignar recursos em suas propostas orçamentárias futuras, na hipótese da continuação da despesa ora assumida.

Art 4º. A Associação deverá encaminhar ao Município, mensalmente e anualmente, cópias de seus balancetes, balanços e relatórios de atividades.

Art 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Pingo D'Água, 02 de outubro de 2017.

Artur Carlos da Silva

Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins nos termos do art. 97 da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Pingo D'Água/MG.

Em: __/__/____

*Thiago Luiz Martins Souza
Chefe de Gabinete*